



UFRR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS

NORMA COMPLEMENTAR/CP Nº 001/2023

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 009/2019 CUNI, de maio de 2019,

A presente Norma Complementar ao Regimento Interno do PRONAT visa normatizar os protocolos relacionados a: Orientação e Coorientação, as Disciplinas e Formação das Bancas

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art.1º A norma complementar é prevista no parágrafo único do art. nº 35 -; no §7 do art. nº37 e no art. nº 41 do Regimento Interno do PRONAT.

CAPÍTULO II
Da Orientação e Coorientação

Art.2º O/A discente do curso de mestrado deve terá um/a coorientador/a com título de doutor/a, com formação diferente do/a orientador/a e complementar ao orientador/a que atenda ao perfil das Ciências Ambientais.

Parágrafo único – para o/a discente do doutorado, os/as coorientadores/as deverão possui formação diferente do/a orientador/a e complementar que atenda ao perfil das Ciências Ambientais.

Art 3º O/A coorientador/a não precisa está vinculado a um Programa de Pós-graduação, desde que seu o currículo seja aprovado pelo colegiado do PRONAT e atue de forma pontual.

CAPÍTULO III
Das Disciplinas – Integralização e Aproveitamento

Art.4º A solicitação do Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado só será deferida após o/a discente ter sido aprovado/a em todas as disciplinas obrigatórias, após requerimento formal do/a orientador/a.

Art 5º Todas as disciplinas cursadas no PRONAT/UFRR até cinco anos antes da matrícula serão passíveis de aproveitamento.

Art 6º A diplomação do/a doutorando/a só ocorrerá com a publicação, de pelo menos, um artigo oriundo da Tese em periódico de Qualis ate A4.

Art 7º Os documentos entregues à Secretaria do PRONAT para emissão de diploma deverão ser no formato digital.

CAPÍTULO IV

Da Formação das Bancas – Membros, Forma e Horário

Art 8º O/a orientador/a encaminhará formalmente ao Coordenador/a do PRONAT sugestão de nomes para composição da Banca Examinadora, com data, horário e forma – hídrica e/ou presencial.

Art 9º Os membros da Banca Examinadora serão designados/a com três e cinco membros titulares, respectivamente para Mestrado e Doutorado. Todos com título de doutor/a, sendo ao menos um/a membro participante do PRONAT, um/a membro externo ao Programa e um/a membro externo à UFRR.

Parágrafo único – A Banca Examinadora deverá apresentar dois membros suplentes, um/a membro participante do Programa e outro membro externo ao Programa. Mestrado um/a interno e Doutorado um/a interno e um externo.

Art 10 A Banca Examinadora poderá acontecer também no formato híbrido, quando solicitado pelo/a orientador/a. Nesse caso, a realização dos procedimentos técnicos-operacionais serão de responsabilidade do/a orientador/a e coorientador/a.

Art 11 O horário para realização das bancas seguirá o horário de funcionamento do Programa - diurno.

A presente norma foi aprovada pelo Colegiado do Curso em 5 de julho de 2023.

Profa. Dra. Meire Joisy Almeida Pereira
Coordenadora PRONAT/UFRR